



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 116, de 5 de julho de 2022.**

Veda a eliminação de candidato classificado fora das vagas disponíveis no certame no âmbito do Estado do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os candidatos que não tenham sido classificados dentro do quantitativo de vagas disponibilizadas nos editais não podem ser considerados eliminados.

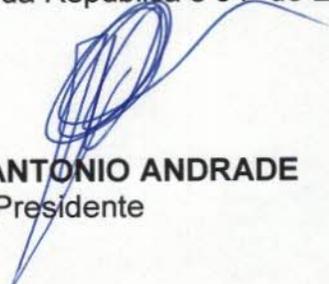
Parágrafo único. Os candidatos descritos no *caput* deste artigo serão considerados como pertencentes ao cadastro de reserva, seja prevista ou não esta categoria no edital, com ou sem esta nomenclatura.

**Art. 2º** O disposto nesta Lei aplica-se aos concursos em andamento e aos certames que se encontram dentro do prazo de validade ou de sua prorrogação, conforme disponibilidade orçamentária e financeira e necessidade do Estado.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 5 dias do mês de julho de 2022, 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

  
Deputado **JAIR FARIAS**  
1º Secretário

  
Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

  
Deputado **IVORY DE LIRA**  
2º Secretário Substituto